



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026-PMTF-MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026-PMTF-MA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 035/2026 -PMTF-MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.433.246/0001-52**, Insc. Estadual nº 121040356, localizada na Estrada MA-369, Km 06, Pastos Bons/MA, CEP nº 65.067-150, representada pelo Sr. **ROBERTO FERREIRA**, Sócio Diretor, portador do RG nº 063843672017-1 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 079.797.203-00, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia como tapa-buraco e recapeamento asfáltico em vias da zona urbana do Município de Tasso Fragoso - MA, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades do Projeto Básico, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2026 – PMTF-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 035/2026 – PMTF-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Parágrafo Único – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. O valor global registrado nesta Ata é de **R\$ 9.950.750,84 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme proposta de preços da empresa beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Oitava**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto na **Clausula Oitava**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Oitava**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Oitava**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador de serviço:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Clausula Sétima**; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, fará divulgação da Ata no **PNCP**, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – PMTF-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Tasso Fragoso - MA, 29 de outubro de 2026.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

ORGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

ROBERTO

FERREIRA:0797972

0300

Assinado de forma digital por
ROBERTO
FERREIRA:07979720300
Dados: 2026.09.29 17:10:56
-03'00'

EMPRESA BENEFICIÁRIA
TAC CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 23.433.246/0001-52
Roberto Ferreira – Sócio Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026- PMTF-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social: TAC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF: 23.433.246/0001-52 Endereço: Estrada MA-369, Km 06, Pastos Bons/MA Contatos: (98) 33118585 – contato@tacec.com.br Representante: Roberto Ferreira – Sócio Diretor											
ITEM		BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UNIT	PREÇO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL	PESO
1				SERVIÇOS PRELIMINARES						256.555,08	2,58%
1.1	Insumo	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	20	397,42	475,30	7.948,32	9.506,00	0,10%
1.2	Composição	EMBASA-BA	55.04.04	ALMOXARIFADO E/OU ESCRITORIO E/OU DEPOSITO FECHADO	M2	60	414,06	495,22	24.843,60	29.713,13	0,30%
1.6	Insumo	SICRO	M0048	Balizador cônico refletivo em polietileno semi flexível de 114 x 11 x 40 cm	un	15	153,52	183,61	2.302,80	2.754,15	0,03%
1.7	Insumo	SICRO	M0771	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva	un	10	375,87	449,54	3.758,70	4.495,40	0,05%
1.8	Composição	SISTEMA	1311	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	4	43.914,38	52.521,60	175.657,52	210.086,40	2,11%
2				ADMINISTRAÇÃO LOCAL						714.813,36	7,18%
2.1	Composição	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	140,73	168,32	84.438,00	100.992,00	1,01%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

2.2	Composição	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	5.876,48	7.028,28	70.517,76	84.339,36	0,85%
2.3	Composição	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	9.023,39	10.791,98	108.280,68	129.503,76	1,30%
2.5	Composição	SINAPI	101456	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	8.417,89	10.067,80	101.014,68	120.813,60	1,21%
2.5	Composição	SINAPI	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	6.753,85	8.077,61	81.046,20	96.931,32	0,97%
2.6	Composição	SINAPI	93566	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	5.240,81	6.268,01	62.889,72	75.216,12	0,76%
2.7	Composição	SINAPI	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	4.828,86	5.775,32	57.946,32	69.303,84	0,70%
2.8	Composição	SINAPI	101389	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	2.627,74	3.142,78	31.532,88	37.713,36	0,38%
3				TERRAPLANAGEM						453.425,50	4,56%
3.1	Composição	SECID-PR	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	3000	26,13	31,26	78.390,00	93.765,10	0,94%
3.3	Composição	SICRO	4915618	Recomposição de camada granular do pavimento com material de jazida - 100% Proctor modificado	m²	3000	4,70	5,63	14.100,00	16.888,94	0,17%
3.4	Composição	SICRO	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	70000	0,82	0,99	57.400,00	69.295,31	0,70%
3.5	Composição	SECID-PR	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	45000	2,36	2,83	106.200,00	127.478,39	1,28%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

3.5	Composição	SICRO	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m³	6000	16,66	19,93	99.960,00	119.556,16	1,20%
3.6	Composição	SICRO	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m	m³	6000	3,68	4,41	22.080,00	26.441,60	0,27%
4				FRESAGEM						528.654,94	5,31%
4.2	Composição	SICRO	5901640	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	202500	0,64	0,78	129.600,00	157.129,94	1,58%
4.5	Composição	SICRO	4915655	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	2500	111,39	133,23	278.475,00	333.067,55	3,35%
4.5	Composição	SICRO	4915661	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	200	160,77	192,29	32.154,00	38.457,45	0,39%
5				EXECUÇÃO DE TAPA BURACO						893.692,83	8,98%
5.3	Composição	SICRO	4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	240	2.312,03	2.765,19	554.887,20	663.645,95	6,67%
5.4	Composição	AGETOP-RODOVIARIO	40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	90000	1,87	2,24	168.300,00	201.331,32	2,02%
5.5	Composição	SISTEMA	1092	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSÃO RR-2C	M2	2000	2,42	2,91	4.840,00	5.811,98	0,06%
5.6	Composição	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	13600	1,40	1,68	19.040,00	22.903,58	0,23%
6				EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO 4 CM						7.103.609,13	71,39%
6.2	Composição	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 10/2025	M3	2500	2.083,89	2.492,34	5.209.725,00	6.230.855,82	62,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

6.3	Composição	SICRO	5901640	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	937500	0,64	0,78	600.000,00	727.453,46	7,31%
6.4	Composição	SISTEMA	1092	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSÃO RR-2C	M2	50000	2,42	2,91	121.000,00	145.299,85	1,46%
								Total sem BDI		8.308.328,38	
								Total do BDI		1.642.422,46	
				Valor Global da Ata R\$						9.950.750,84	